



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1919, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-001 - F:(81) 3183-1570

Processo nº **0041292-30.2015.8.17.8201**

DEMANDANTE: [REDACTED]

DEMANDADO: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A

SENTENÇA

[REDACTED] ajuizou a presente ação em face de **BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A** alegando que no dia 25/09/2015 comprou pela internet dois ingressos para o parque demandado, contudo ao chegar ao local para ingressar no parque foi informado que sua compra havia sido cancelada, tendo o autor que adquirir novos ingressos.

Realizada audiência una sem êxito conciliatório, a demandada ofereceu contestação aduzindo, em síntese, que a compra foi cancelada e o valor estornado.

RELATADO. DECIDO.

Restou incontroverso que o valor da compra pela internet foi estornado cingindo-se a controvérsia dos autos na ocorrência do dano moral indenizável.

A falha na prestação do serviço, não se revela suficiente para submeter o consumidor a dano moral e, no caso dos autos, não restou configurado que em decorrência dessa falha, o autor tenha sido efetivamente submetido a dano de ordem moral.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas nem honorários advocatícios, face o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Partes intimadas da sentença na data designada para sua publicação no PJE: 29/02/2016.

Recife, 24 de fevereiro de 2016

Abelardo Tadeu da Silva Santos

Juiz de Direito

Imprimir